

RESOLUÇÃO Nº 0193/24

Dispõe sobre a homologação do Conselho Universitário da Universidade de Uberaba, referente à aprovação das alterações/atualizações do Regulamento Geral do Programa de Bolsas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 01 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do conselho Universitário, que aprovou a alterações/atualizações do Regulamento Geral do Programa de Bolsas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 01 de julho de 2024.



Marcelo Palmerio
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DE UBERABA**

Uberaba, MG

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
<i>Disposições Preliminares</i>	3
TÍTULO II	3
<i>Da Comissão de Bolsas</i>	3
TÍTULO III	4
<i>Das Bolsas</i>	4
TÍTULO IV	5
<i>Dos Candidatos à Bolsa</i>	5
TÍTULO V	6
<i>Dos Bolsistas</i>	6
TÍTULO VI	8
<i>Da Concessão, Renovação e Cancelamento da Bolsa</i>	8
TÍTULO VII	11
<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	11



REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer as diretrizes para concessão, renovação e cancelamento de bolsas e taxas aos discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* da UNIUBE, em conformidade com a Portaria nº 181, de 18/12/2012, do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPE), com a Portaria nº 086, de 03/07/2013, do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD/CAPE), com as Diretrizes do Programa de Apoio à Pós-graduação (PAPG/FAPEMIG), com a Portaria CAPES nº 133, de 10/07/2023 e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade de Uberaba.

TÍTULO II

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Uberaba deverão ser compostas pelo coordenador e/ou vice coordenador do Programa, por um ou dois representantes do corpo docente de cada Programa, um representante discente e mais um professor a ser convidado esporadicamente, sendo respeitados os seguintes critérios:

I - os representantes docentes deverão ser indicados pelo Colegiado de cada Programa e fazer parte do quadro permanente de docentes;

II - o representante discente e seu suplente deverão estar matriculados no Programa de Pós-graduação como alunos regulares, e serem escolhidos pelos seus pares em reunião específica para esse fim.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - propor as concessões e cortes de bolsas, com base nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;

III - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão de bolsas;

IV - preparar edital para seleção de novos bolsistas e encaminhar ao Colegiado do Programa para aprovação;

V - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES e/ou da FAPEMIG.

TÍTULO III

Das Bolsas

Art. 4º O Programa poderá ter bolsas concedidas por agências de fomento, cujas normas específicas devem ser respeitadas.

Art. 5º As quotas de bolsas (PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e PAPG/FAPEMIG) e taxas (PROSUP/CAPES) devem ser destinadas aos alunos regulares e serão distribuídas pela Comissão de Bolsas a partir de critérios previamente estabelecidos, homologados pelo Colegiado e adotados pelo Programa.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas, prioritariamente, por mérito acadêmico e por situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º As bolsas (PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e PAPG/FAPEMIG) e taxas (PROSUP/CAPES) poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 8º Para as bolsas de Pós-doutorado (PNPD/CAPES), modalidades "a" e "b" (art. 13 da Portaria nº 086, Quadro 1), o período de duração será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Para a modalidade "c" (art. 14, da Portaria nº 086, Quadro 1), o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação:

Quadro 1 – Modalidades de bolsa de estágio pós-doutoral do PNPD/CAPES.

Modalidade da Bolsa	Público Alvo	Aceita Vínculo empregatício?	Duração Máxima da Bolsa
a	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário.	<u>Sim</u> , o bolsista pode manter vínculos empregatícios enquanto bolsista.	Até 60 meses

Modalidade da Bolsa	Público Alvo	Aceita Vínculo empregatício?	Duração Máxima da Bolsa
b	Estrangeiros residentes no exterior.	<u>Sim</u> , o bolsista pode manter vínculos empregatícios enquanto bolsista.	Até 60 meses
c	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em IES ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa.	<u>Sim</u> , desde que o bolsista se mantenha afastado das atividades ou parte delas <u>e o vínculo não seja com a mesma IES de onde provém a bolsa PNPd.</u>	Até 12 meses

Art. 9º Para as bolsas de Pós-doutorado (PNPG/CAPES) o período de duração será de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser renovada.

TÍTULO IV *Dos Candidatos à Bolsa*

Art. 10. É elegível ao recebimento de bolsa/taxa o aluno regular que cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Uberaba;
- II - não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;
- III - não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- IV - estar de acordo com as resoluções do órgão de fomento que concede a respectiva bolsa.

Art. 11. Do candidato à bolsista Pós-doc do PNPd serão exigidos:

- I - possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Escritório de Relações Internacionais;
- II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto

e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme modelo disponibilizado na Portaria nº 086, que regulamenta o PNPD/CAPES;

III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

Art. 12. Do candidato à bolsista Pós-Doc do PNPG será exigido:

I - possuir o título de doutor há, no máximo, 5 anos, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Escritório de Relações Internacionais e, sendo da mesma área do programa em questão, deverá seguir trâmites da Plataforma Carolina Bori da Capes para reconhecimento e validade no Brasil;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III - apresentar produção científica ao longo dos últimos cinco anos, na forma de artigos científicos, capítulos de livro ou livros;

IV - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

TÍTULO V

Dos Bolsistas

Art. 13. Os alunos contemplados com bolsas de Mestrado e de Doutorado se obrigam a:

I - não ser avaliado com conceito "C" (Regular) em nenhuma disciplina cursada na vigência da bolsa;

II - apresentar semestralmente à coordenação do Programa, por ocasião da matrícula, relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência do orientador;

III - realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelos respectivos Programas de Pós-Graduação;

IV - durante a vigência da bolsa, deverá apresentar produção científica condizente com o nível do Programa, ou seja, no mínimo, para mestrado, um artigo (com Qualis-Capes superior a B2) ou capítulo de livro encaminhado à publicação e apresentação de um trabalho completo num evento científico (comunicação oral ou pôster). Para doutorado, um artigo (com Qualis-Capes superior a B1) ou um capítulo de livro encaminhado à publicação e apresentação de um trabalho completo num evento científico (comunicação oral ou pôster).

Art. 14. Os bolsistas do curso de Doutorado se obrigam a realizar, com supervisão do orientador, estágio de docência com uma carga horária mínima de 30 horas/aula, durante 1 (um) semestre.

Art. 15. O bolsista poderá, a qualquer tempo, com a anuência do orientador, optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada por ambos e entregue à coordenação do Programa e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PROPEPE.

Art. 16. Os contemplados com bolsas do PNPD se obrigam a:

I - elaborar Relatório Anual de Atividades a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II - dedicar-se às atividades do projeto.

Art. 17. Os contemplados com bolsas do PDPG se obrigam a:

I - elaborar Relatórios Semestral e Final de Atividades a serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II - dedicar-se às atividades do projeto;

III - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PDPG, salvo se motivada por caso fortuito, de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações ficará condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

TÍTULO VI

Da Concessão, Renovação e Cancelamento da Bolsa

Art. 18. As bolsas (PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e PAPG/FAPEMIG) e taxas (PROSUP/CAPES) somente poderão ser concedidas a alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 19. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Capes.

§ 3º Para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada de colaboradores da Uniube, a carga horária a ser dedicada aos programas de mestrado e doutorado deverá ser de 25%, devendo também ser formalizado o cumprimento da carga horária do colaborador, em documento assinado pela liderança do setor.

§ 4º Para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada de alunos com emprego externo à Uniube, a dedicação deverá ser de 25% carga horária semanal do aluno matriculado aos programas de mestrado e doutorado em sua instituição.

Art. 20. A concessão de bolsas (PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e PAPG/FAPEMIG) e taxas (PROSUP/CAPES) será feita de acordo com os critérios estabelecidos em editais de processo de seleção de bolsistas, elaborados pelos Programas, devendo ser observadas as seguintes normas:

I - as bolsas devem ser distribuídas para discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorado, observados os critérios prioritários: 1. sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva; 2. com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, total ou parcialmente, com ou sem recebimento de vencimentos, desde que respeitadas as Portarias das agências de fomento em vigência; 3. com vínculo empregatício sem liberação das atividades profissionais, desde que a carga horária laboral bem como o recebimento de vencimentos, respeitem as Portarias das agências de fomento em vigência;

II - discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorados ingressantes em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados;

III - o acúmulo de bolsa descrito no item I Art. 19. desta recomendação deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

IV - o coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 21. A bolsa ou taxa será concedida por um ano, necessitando de renovação anual, para completar o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas ou taxa serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, por outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento para o mesmo nível (mestrado e doutorado), não podendo ser superior ao prazo máximo de duração do curso.

Art. 22. No caso de renovação de bolsas (PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e PAPG/FAPEMIG) e taxas (PROSUP/CAPES), os documentos obrigatórios, relacionados a seguir, devem ser impressos acompanhados dos devidos comprovantes:

I - formulário de renovação da bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista e pelo orientador, a ser disponibilizado no site do Programa;

II - relatório elaborado pelo bolsista e assinado conjuntamente com seu orientador descrevendo as atividades realizadas no período, contendo resumo do projeto de pesquisa e planejamento de atividades para o próximo período de concessão e aprovado pela Comissão de Bolsas do PPG;

III - cronograma de trabalho para o próximo período;

IV - parecer circunstanciado do orientador solicitando a renovação da bolsa, considerando o desenvolvimento das atividades de pesquisa e o desempenho acadêmico do orientando, a ser disponibilizado no site do Programa;

V - histórico do bolsista, com os conceitos das disciplinas cursadas durante o período de matrícula no Programa;

VI - Currículo Lattes do bolsista atualizado.

Art. 23. Para a renovação de bolsas do PNPD, os documentos obrigatórios, devem ser impressos e acompanhados dos devidos comprovantes:

I - formulário de renovação da bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista e pela coordenação do PPG, a ser disponibilizado no site do Programa;

II - relatório elaborado pelo bolsista e assinado conjuntamente com seu supervisor descrevendo as atividades realizadas no período contendo o planejamento de atividades para o próximo período de concessão e aprovado pela Comissão de Bolsas do PPG;

III - cronograma de trabalho para o próximo período.

Art. 24. As bolsas do PNPG – Pós Doutorado não serão renovadas, devendo ser respeitado prazo de vigência máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25. O beneficiário do PROSUP/CAPES, PDPG/CAPES e do PAPG/FAPEMIG terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

I - conclusão do curso;

II - desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;

III - cancelamento de matrícula;

IV - conceito C em qualquer componente curricular ou reprovação no Exame de Qualificação;

V - inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no Programa;

VI - não cumprimento dos prazos da Comissão de Bolsas para entrega dos relatórios mensais e semestrais;

VII - constatação de que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;

VIII - deixar de quitar parcelas, cujos recursos já tenham sido depositados em sua conta corrente.

Art. 26. O beneficiário do PNPD e do PDPG terá sua bolsa cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição da Portaria nº 086 de 03/07/2013, do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD/CAPES) e deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 27. Para efeito de substituição do bolsista, serão considerados os seguintes critérios:

I - a bolsa será concedida a outro aluno do mesmo Programa, observadas as disposições deste Regulamento e deverá ser comunicada pelo Programa de Pós-graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PROPEPE, devendo ser cumpridos os prazos regulamentares para as providências junto aos órgãos de fomento das bolsas;

II - o bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para a concessão de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;

III - os bolsistas excluídos não poderão retornar, durante a vigência da bolsa, ao mesmo sistema concedente.

Art. 28. No caso da inexistência de candidatos aptos e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas poderá criar critérios especiais de distribuição.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. É vedada a concessão de bolsas e taxas a estudantes que as tenham recebido e que as tenham canceladas pelos motivos constantes no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 30. A determinação do número máximo de bolsas e/ou taxas a cada curso se dará de acordo com a política vigente da CAPES (PROSUP e PNPD) e da FAPEMIG (PAPG).

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou pelo Conselho Universitário da UNIUBE.

Art. 32. Os casos não contemplados no presente Regulamento serão embasados de acordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Aprovado em reunião do Conselho Universitário, Resolução 0193/24, de 01/07/2024.